



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## AVISO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
(Caráter emergencial - Art. 24, IV, e 26, § u., incs. II e III, da Lei 8666/93)

CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 149/2020/ÔMEGA/SUPEL/RO

Processo Nº: 0036.297428/2020-18

**OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS DE CONSUMO (PRODUTOS/MATERIAIS/INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA O SERVIÇOS DE NEFROLOGIA - KIT DE CATETER DUPLO LÚMEN N. 12 FR X 15, KIT DE CATETER DUPLO LÚMEN N. 12FR X 20, FILTRO EM CARTUCHO DE CARVÃO ATIVADO EM BLOCO, 9.3/4" X 2,5", LÂMPADA ULTRA VIOLETA GERMICIDA PARA SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA, MEMBRANA DE OSMOSE REVERSA COM ESTRUTURA DE POLÍMERO DE POLIAMIDA) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E DEMANDAS DA COORDENAÇÃO ESTADUAL DE NEFROLOGIA DE PACIENTES AGUDOS E CRÔNICOS, BEM COMO, COMO ESTRATÉGIA DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA EPIDEMIA DA COVID-19 (CORONAVÍRUS).**

**PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:** até o dia 06/10/2020 às 14h00min (horário de Brasília – DF), e até às 13h00min (horário local), **SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO**, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado.

**ATENÇÃO:** Orientamos ler com atenção as condições dispostas neste AVISO e nos seus anexos, TERMO DE REFERENCIA e SAMS, antes de formular sua proposta.

Os documentos de habilitação e proposta de preços **devem atender a todas as exigências** do Termo de Referência e/ou Solicitação de Materiais ou Serviços - SAMS, anexo integrante deste aviso, quais sejam: item 08 e subitens e item 21 e subitens.

A apresentação da proposta não vincula à contratação por parte da Administração.

O não envio dos documentos de habilitação, exigidos no termo de referência, ensejará a inabilitação do proponente. As diligências necessárias serão efetuadas em atendimento ao disposto no art. 43 § 3º da Lei 8.666/93.

As especificações técnicas do objeto, o quantitativo para aquisição, bem como a estimativa de custo, se houver nos autos, foram elaborados sob responsabilidade da Secretaria demandante.

Disponibilidade do Termo de Referência e/ou consulta na íntegra: [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel).

Tendo em vista o Decreto Estadual 24.887, de 23/03/2020, e atos que o sucedem, que declararam Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, **os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: [supel.omega@gmail.com](mailto:supel.omega@gmail.com) até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso.** O licitante receberá resposta ao e-mail enviado confirmando o recebimento.

Não serão aceitos e-mail que contrariam qualquer característica boa prática, sem identificação do assunto com o número do chamamento em epígrafe. Exemplo: e-mail sem assunto, sem título, sem corpo texto, apenas com anexo.

Caso necessário, para fins de validação dos documentos de habilitação, poderá ser realizada pesquisa nos bancos de dados do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e do Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO), nos documentos por eles abrangidos, sem prejuízo da isonomia do certame.

As propostas recebidas serão abertas, no dia e hora informados acima, e será publicada no portal [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel) a relação constando razão social, CNPJ, e valor da proposta.

As propostas recebidas e demais documentos serão juntados ao processo eletrônico e encaminhados para exame de conformidade e aceitação pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, após a análise da idoneidade do fornecedor mediante análise dos documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência, nos termos da Portaria 62/GAB/SUPEL de 03/04/2020 e 65/GAB/SUPEL de 17/04/2020.

Os proponentes deverão observar que por se tratar de compra emergencial, amparada no Decreto Estadual n. 24.887, de 20 de março de 2020, e atos que o sucedem, visando atender demanda urgente na área da saúde pública, fica o proponente sujeito a sanções, no caso de atraso na entrega do bem/serviço, após a regular emissão da nota de empenho, conforme sanções previstas no item 8 e subitens do Termo de Referência.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Equipe de Licitações Ômega, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações através do e-mail [supel.omega@gmail.com](mailto:supel.omega@gmail.com) ou pelo Telefone: (0XX69) 3212-9270.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 02 de outubro de 2020.

**Maria do Carmo do Prado**  
**Pregoeira Ômega/ SUPEL**



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 02/10/2020, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013872808** e o código CRC **4D2A14B7**.



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

## TERMO DE REFERÊNCIA

**AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS DE CONSUMO (PRODUTOS/MATERIAIS/INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA O SERVIÇOS DE NEFROLOGIA - KIT DE CATETER DUPLO LÚMEN N. 12 FR X 15, KIT DE CATETER DUPLO LÚMEN N. 12FR X 20, FILTRO EM CARTUCHO DE CARVÃO ATIVADO EM BLOCO, 9.¾"X 2,5", LÂMPADA ULTRA VIOLETA GERMICIDA PARA SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA, MEMBRANA DE OSMOSE REVERSA COM ESTRUTURA DE POLÍMERO DE POLIAMIDA) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E DEMANDAS DA COORDENAÇÃO ESTADUAL DE NEFROLOGIA DE PACIENTES AGUDOS E CRÔNICOS, BEM COMO, COMO ESTRATÉGIA DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA EPIDEMIA DA COVID-19 (CORONAVÍRUS)**

**AQUISIÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM VISANDO A ENTREGA IMEDIATA DOS MATERIAIS/PRODUTOS/INSUMOS PARA ABASTECER OS SERVIÇOS PELO PERÍODO NÃO SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**

**EXERCÍCIO 2020/2021**

### 1 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO;

1.2 - **Modalidade do Certame:** Dispensa de Licitação - Contratação Emergencial - Chamamento Público.

### 2 - INTERESSADO:

2.1 - **Principal:** Coordenação Estadual de Nefrologia.

2.2 - **Solidário:** Unidades de Saúde Estaduais (Hospitalares e Ambulatoriais)

### 3 - OBJETO:

3.1 - O presente Termo de Referência visa a aquisição emergencial por dispensa de licitação de materiais de consumo (**produtos/materiais/insumos médico-hospitalares para o serviços de nefrologia - kit de cateter duplo lúmen n. 12 fr x 15, kit de cateter duplo lúmen n. 12fr x 20, filtro em cartucho de carvão ativado em bloco, 9.¾"x 2,5", lâmpada ultra violeta germicida para sistema de purificação de água, membrana de osmose reversa com estrutura de polímero de poliamida**) para atendimento das necessidades e demandas da coordenação estadual de nefrologia de pacientes agudos e crônicos, bem como, estratégia de prevenção, enfrentamento e contenção da Epidemia da COVID-19 (coronavírus).

#### 4 - DO OBJETIVO:

**4.1** - Aquisição do tipo menor preço por item visando a entrega imediata dos materiais/produtos/insumos será por um período **não superior a 180 (cento e oitenta) dias** para abastecimento das necessidades e demandas do Núcleo Estadual de Nefrologia para atender os usuários da Rede SUS/RO.

**4.2** - Ofertar materiais/produtos e insumos de nefrologia as unidades de saúde estaduais, para que os profissionais e colaboradores da saúde para ter condições de trabalho corretas e seguras para que assim procedam com os atendimentos aos usuários da rede SUS/RO com eficácia, segurança e presteza.

#### 5 - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

**5.1** - A presente aquisição de **materiais/insumos médicos hospitalares, os chamados “materiais penso”** por parte da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, visa atender necessidades e demandas do Núcleo Estadual de Nefrologia, proporcionando as estas, bem como, aos seus servidores, condições mínimas necessárias para exercerem suas atividades meio e fim, principalmente quando se fala em serviço de pacientes acometidos pela doenças nefrológicas ainda mais neste momento da mega epidemia mundial da COVID-19 (Coronavírus). Para que desta forma, possam ocorrer a prestação de serviços de saúde e demais atendimentos as diversas comunidades deste estado, com presteza, qualidade e eficiência.

**5.2** - Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

**5.3** - Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV e V);

**5.4** - Considerando que para fins de dispensa de licitação deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta (exceção), limitada “somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade”;

**5.5** - Considerando que a emergência pode ser caracterizada como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão (como, por exemplo, falta de medicamentos na rede pública); e que a calamidade pública seriam os fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (como no caso das epidemias);

**5.6** - Considerando que para que seja caracterizado como situação adversa dada como emergência ou calamidade pública, além de concreto e efetivamente provável, o risco deve se mostrar iminente e gravoso, e que deve ficar configurado que a contratação emergencial é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado (Decisão TCU nº 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994).

**5.7** - Considerando que tais itens/produtos são de fundamental importância no atendimento de pacientes com diversos agravos e doenças, principalmente neste momento da EPIDEMIA DA COVID-19 (Coronavírus)

**5.8** - Considerando inicialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

**5.9** - Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

**5.10** - Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

**5.11** - Considerando que a doença provocada pelo novo Coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para coronavirus disease 2019 (doença por coronavírus 2019, na tradução); Considerando que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

**5.12** - Considerando que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;

**5.13** - Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença COVID-19 (Coronavírus) nas unidades de saúde estaduais (hospitalares, ambulatoriais e administrativas).

**5.14** - Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

**5.15** - Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

**5.16** - Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**5.17** - Considerando a Distribuição da rede SUS/RO das Unidades Hospitalares e Ambulatoriais , conforme segue abaixo:

- 1 - HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP;
- 2 - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - HPSJPII;
- 3 - HOSPITAL INFANTIL COSME DAMIÃO - HICD;
- 4 - HOSPITAL DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON;
- 5 - POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ - POC;
- 6 – HOSPITAL MUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL – HEURO;
- 7 - HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE;
- 8 - HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB;
- 9 - HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC;
- 10 - HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG.
- 11 - CENTRO DE DIÁLISE DE ARIQUEMES - CDA;
- 12 - CENTRO DE DIÁLISE DE PORTO VELHO - CDPVH;
- 15 - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA 24 horas - AMI;

**5.18** - Considerando a Criação e Implantação pela SESAU/RO de 2 (duas) novas unidades de saúde, sendo uma de cunho hospitalar - **AMI 24H (Assistência Médica Intensiva)** com 35 novos leitos, organizados em UTI, com sala de classificação de risco (vermelha e amarela), Raio-X móvel, Ressonância Magnética, Farmácia satélite, entre outros. E outra de cunho domiciliar/ambulatorial - **SAMD (Serviço de Atendimento Multidisciplinar Domiciliar)** com 5 equipes Multidisciplinares para atendimento e acompanhamento de pacientes com alta domiciliar. Equipes compostas de 1 Médico, 1 Enfermeiro, 1

Técnico em Enfermagem, 1 Assistente Social, 1 Fisioterapeuta, realizando uma média de 120/mês procedimentos, sendo estes procedimentos de baixa complexidade, bem como, assistência farmacoterapêutica e farmaco-dispensão;

**5.19** - Considerando o Pacto do Hospital Regional de Cacoal pela Saúde, com a Ampliação e Potencialização dos serviços em saúde naquela unidade que aumentou a oferta de serviços médicos, procedimentos, internações e atendimentos em 80% (oitenta por cento) quando comparado ao exercício de 2012. Como exemplo, passando de 50 cirurgias/mês para aproximadamente 280/mês no exercício 2013; Cirurgias de Lábios Leporinos, Serviços de Neurocirurgia, entre outros;

**5.20** - Considerando o Novo Hospital Regional de São Francisco do Guaporé que realizou no exercício 2014, mais de 25 mil procedimentos (consultas, cirurgias, exames, serviços);

**5.21** - Considerando o aumento significativo do número de cirurgias no Hospital de Base Ary Pinheiro (HBAP) e Hospital Regional de Cacoal (HRC);

**5.22** - Considerando criação de mais 1 (uma) sala cirúrgica no Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II (HPSJPII);

**5.23** - Considerando a criação e ampliação de mais 5 (cinco) novos centros cirúrgicos no Hospital de Base Ary Pinheiro - HBAP

**5.24** - Considerando a criação e implantação de 2 (dois) Novos Centros de Hemodiálise Estaduais, sendo 1 (um) no Hospital de Base Ary Pinheiro - HBAP para atendimento dos casos de pacientes agudos em diálise, e o outro Centro de Hemodiálise em Ariquemes, para os casos de pacientes crônicos em diagnóstico de diálise. Portanto Serviços estes de Hemodiálise nos casos de pacientes com necessidades/casos Agudos e/ou Crônicos, hospitalizados na rede SUS/RO;

**5.25** - Considerando a criação do serviço de UTI pediátrica no Hospital Regional de Cacoal - HRC, que juntamente com a UTI do Hospital Cosme e Damião serão as 2 (duas) únicas unidades a prestarem estes atendimentos de suma importância aos pequenos pacientes e cidadãos deste Estado;

**5.26** - Considerando a Criação, Ampliação e Implantação da Nova Policlínica Oswaldo Cruz, com a oferta de 6 novas especialidades médicas passando de 34 especialidades para 40 especialidades médicas;

**5.27** - Considerando a implantação do Novo Centro de Rádio Diagnóstico Estadual - CDI, no exercício 2018, o qual demandara aumento e consumo em insumos e medicamentos para diagnóstico, como exemplo: contrastes radiológicos, medicamentos de preparo e indução para diagnósticos, anestésico, além dos materiais hospitalares/insumo, entre outros;

**5.28** - Considerando a implantação do Novo Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO no exercício 2016, onde irá disponibilizar especialidades como fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, nutrição, enfermagem, assistência social e clínica e clínica médica, onde haverá previsão de consumo e conseqüentemente de insumos e medicamentos para reabilitação, como exemplo: anti-inflamatórios de uso tópico e/ou oral, analgésicos de toda natureza, entre outros;

**5.29** - Considerando a Criação e Implantação da Nova Gerência Central Estadual de Transplantes - GCETRO, ofertando o que há de mais moderno e de vanguarda nos serviços de Captação e Transplantes de Órgão, sendo na 1ª etapa, oferta de serviços de Transplante Renal, 2ª, 3ª e 4ª etapas serviços de Transplante de Córnea, Medula e Fígado respectivamente. O que demandará aumento e consumo em insumos e medicamentos para prevenção de rejeições de órgãos e tecidos, como: imunossupressores, anestésicos, antibióticos de última geração, trombolíticos, fibrinolíticos de baixo peso molecular, entre outros;

**5.30** - Considerando a Construção e previsão de funcionamento para meados de junho de 2015/2016 do novo Hospital Regional de Guajará-Mirim, com área física de 6 mil metros quadrados, com previsão de 82 leitos, enfermarias para adultos, isolamento, enfermaria para lactantes, enfermaria pediátrica, alojamentos, salas de observação pediátrica, recuperação pós-anestesia, sala de urgência e emergência, entre outros.

**5.31** - Considerando o Projeto em construção da Unidade Naval de Saúde e Cidadania do Estado de Rondônia, que visa atendimento das comunidades ribeirinhas do estado, onde se ofertará diversos serviços e atendimentos, tais como consultas, pequenos procedimentos, sala de observação e recuperação, entre outros;

**5.32** - Considerando que encontra-se em construção o novo Hospital Regional de Ariquemes, com área física de 11 mil metros quadrados, com previsão de 140 leitos, enfermarias para adultos, isolamento, enfermaria para lactantes, enfermaria pediátrica, alojamentos, salas de observação pediátrica, recuperação pós-anestesia, sala de urgência e emergência, entre outros.

**5.33 - Considerando que no exercício 2014 a SESAU/RO através de Demanda Judicial fora determinado a assumir do Pronto Socorro Municipal de Cacoal;**

**5.34** - Considerando a necessidade de se manter estoque regulador de materiais hospitalares/penso nas unidades de saúde prestadoras de serviços hospitalares e ambulatoriais, evitando se assim a falta dos mesmos.

**5.35** - Considerando as necessidades de se desenvolver planejamento na aquisição de materiais hospitalares/penso para saúde devem ser fundamentados em análises técnico/científicas, respaldadas de informações coesas e confiáveis;

**5.36** - Considerando que o planejamento na aquisição de materiais médicos hospitalares (insumos) para saúde devem ser contínuos e os processos monitorados, de forma a gerar respostas robustas e corretas em cada momento de atualização, identificação e correção das imperfeições;

**5.37** - Considerando que o serviço de padronização e informatização de todas as farmácias nas unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais não foram finalizados, devendo se em parte na demora quanto finalização do processo de aquisição/compra e utilização do SISTEMA HOS PUB e seus registro junto ao Ministério da Saúde;

**5.38** - Considerando que atualmente encontram-se informatizados as farmácias do HBAP, HPSJPII, CEMETRON, POC, HRSFG, HICD, AMI 24horas, SAMD, HRC, HRSFG, CDA e Central de Abastecimento Farmacêutico de Medicamentos - CAF1/DGAF e Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF2/DGAF. Em fase de cronograma de execução as farmácias do HRB a ser finalizado no corrente ano;

**5.39** - Considerando que os critérios adotados quanto aos quantitativos necessários para atendimento das demandas e necessidades das unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais fora definido em conjunto com o GAB/SESAU e GAB/DGAF/SESAU adotar a **sistemática de informação pela MEMÓRIA DE CÁLCULO das estimativas de consumo solicitadas pelas unidades nos exercício 2013/2014/2015/2016/2017/2018 e registradas em certames licitatórios finalizados e/ou em andamento;**

#### **5.40 - Das Características dos Insumos de Nefrologia e da Justificativa**

**5.40.1** - A doença renal crônica constitui um grave problema de saúde pública no Brasil. De acordo com a Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN), mais de 100 mil brasileiros se submeteram à diálise em 2013, sendo que desde 2006 uma média de 30 mil novos pacientes por ano inicia o tratamento de diálise no País.

**5.40.2** - A procura pelo serviço é tão grande que 85% das vagas disponíveis em todas as 658 unidades de saúde que realizavam diálise no Brasil em 2013 estavam ocupadas.

**5.40.3** - Diabetes e hipertensão arterial são as principais causas de problemas renais. O risco de aparecimento de doença renal é próximo de 30% nos pacientes com diabetes tipo I e 20% nos com diabetes tipo II.

**5.40.4** - A nefrologia é uma especialidade que se dedica ao diagnóstico e tratamento das doenças renais. O nefrologista é aquele que previne a deterioração da função renal e se responsabiliza pelos tratamentos disponíveis para o tratamento da Doença Renal Crônica Terminal (DRCT), isto é, quando os rins param de funcionar completamente, sendo necessária a hemodiálise, diálise peritoneal ou transplante renal.

**5.40.5** - A Doença Renal Crônica (DRC) tem alta prevalência e incidência no Brasil e em todo o mundo, considerando que as principais causas são doenças também muito prevalentes entre a população, ou seja, a hipertensão e diabetes. Além disso, o Brasil passa por transformações epidemiológicas e demográficas, o que leva ao aumento na quantidade de idosos com o passar dos anos, contribuindo ainda mais para o advento de doenças crônicas.

**5.40.6** - O tratamento mais utilizado pelos pacientes renais crônicos no Brasil é a hemodiálise, correspondendo a 90% desta população. Para a realização da hemodiálise é necessário um dialisador ou um filtro, por onde o sangue passa, sendo retirados os excessos e “impurezas” que já não saem mais através da urina e função insuficiente dos rins. Também é necessária uma máquina e água altamente purificada, além dos acessos vasculares por onde o sangue possa sair e voltar ao paciente (cateteres de curta e longa permanência, fístula artério-venosa e prótese vascular). Para tanto, além do médico especialista, faz-se também necessária uma equipe especializada de enfermagem, farmácia, médico cirurgião vascular, nutrição e serviço social.

**5.40.7** - Recomenda-se que sejam realizadas três sessões de quatro horas de hemodiálise por semana, sendo feitas readaptações individuais conforme avaliação médica. As sessões são obrigatoriamente realizadas dentro do hospital ou clínicas de hemodiálise em Campo Grande. Quando o paciente recém diagnosticado com DRCT está estável, geralmente é transferido para clínicas de hemodiálise devido ao grande recebimento de pacientes em insuficiência renal aguda no HRMS.

**5.40.8** - A diálise peritoneal é uma terapia de substituição da função renal que utiliza o peritônio humano para a “limpeza” do sangue. O peritônio é uma membrana localizada na cavidade abdominal que serve como filtro para o sangue. Neste tipo de diálise, é colocado um cateter no abdome do paciente por onde um líquido entra, permanece um tempo e depois é drenado. Com orientações realizadas pelo enfermeiro nefrologista, por cerca de 5-7 dias, o paciente pode realizar a terapia em seu domicílio (diariamente, cerca de 9 horas), sendo acompanhado e avaliado pela equipe médica e de enfermagem em consultas e visitas domiciliares mensais.

**5.40.9** - O paciente em hemodiálise e diálise peritoneal é avaliado pelo nefrologista se tem a possibilidade de transplante, sendo encaminhado aos serviços que realizam essa grande cirurgia. O transplante é feito com a doação de órgãos de familiares do paciente ou de órgãos de cadáveres. O transplante não significa que o paciente estará livre de hospitais e cuidados médicos, pelo contrário, deve cuidar intensamente do órgão recebido, visto que as mesmas causas que destruíram a função dos rins continuam presentes no organismo do transplantado.

**5.40.10** - O paciente com DRC pode sofrer inúmeras complicações, como infecções, anemia, distúrbios metabólicos e eletrolíticos, hipervolemia (inchaço), e doenças ósseas. É, portanto, um paciente que necessita de cuidados intensivos, especializados e frequentes, não retirando sua própria participação no tratamento, com os cuidados de sua própria alimentação, higiene e uso de medicamentos. As transformações sociais para o paciente e seus familiares também são muito grandes: gastos com transporte, aposentadoria, mudança/abandono do trabalho, etc. Além disso, o lado emocional e psicológico do paciente pode ser afetado, estando este mais propenso à depressão e outros distúrbios.

**5.40.11** - Do procedimento de hemodiálise:

- A indicação, prescrição e supervisão da hemodepuração são de responsabilidade do Médico Nefrologista.
- Durante o período em que estiver(em) ocorrendo a(as) Hemodepurações, por método de curta duração, deve haver Médico Nefrologista presente no Hospital.
- No Hospital em que estiver ocorrendo a(s) hemodepurações deve haver Médico capacitado para atender emergências clínicas.
- Métodos híbridos e contínuos de hemodepuração devem ser realizados em Unidades de Terapia Intensiva ou Semi-Intensiva. Deve haver Médico Nefrologista disponível para consulta e resolução de eventuais problemas durante todo o procedimento.

- Os equipamentos e insumos utilizados para o procedimento de hemodepuração devem ser registrados no Ministério da Saúde e aprovados pela ANVISA.
- A água utilizada deve ser tratada minimamente por osmose reversa.
- Os filtros e linhas sanguíneas não devem ser reutilizados.
- A água utilizada deve obedecer aos critérios de qualidade de controle microbiológico usados pela CCIH (Comissão de Controle de Infecções Hospitalares) do Hospital.
- A hemodepuração deve ser realizada em Unidade de Terapia Intensiva ou de Semi-Intensiva, ou em Hospital Dia ou em ambiente adequado para atender emergências clínicas (é da responsabilidade e competência do Diretor Técnico do Hospital atestar que o ambiente é adequado).

**5.40.12** - Definições dos tipos de hemodepuração citados no texto:

- a) Método de curta duração: hemodiálise e ultrafiltração convencionais, de curta duração (até quatro horas).
- b) Método híbrido (estendido ou prolongado): métodos com fluxo de sangue e de banho menores do que os usados nos métodos convencionais e duração estendida (com frações de até 12 horas de duração).
- c) Método contínuo: método de Hemodepuração renal realizado para hemofiltração, hemodiafiltração ou hemodiálise contínua, com frações de mais de 12 horas contínuas de duração.

**5.40.13** - A doença renal aguda é determinada quando os rins param de funcionar rapidamente, em questão de horas ou dias, mas voltam a funcionar após algumas semanas. Já a insuficiência renal crônica caracteriza-se pela redução ou perda quase total e irreversível da função renal.

**5.40.14** - No caso da doença renal aguda, causada por outras enfermidades ou pelo uso de alguns medicamentos, o paciente faz o tratamento de diálise até que os rins estejam recuperados. Nos casos crônicos, o tratamento deve seguir até que se consiga um novo órgão para realizar o transplante.

**5.40.15** - O serviço de nefrologia é feito nas unidades na Central de Diálise para Pacientes Renais Agudos é um setor que faz parte do Hospital de Base Drº Ary Pinheiro, contudo realiza atendimentos no referido hospital e nas Unidades Hospitalares CEMETRON, AMI e João Paulo II, contando com 12 máquinas de hemodialítica distribuídas nas unidades, sendo 04 equipamentos na Central de Agudos no HBAP, 01 nas UTIS adulto e cardio/HBAP, 03 na AMI, 01 na UTI/JP II e 03 Máquina no CEMETRON. Também é realizado no complexo Hospitalar de Cacoal contamos com 03 máquinas atualmente no HRC

**5.40.16** - O serviço de nefrologia contará com mais 18 máquinas de hemodiálise para atendimento a pandemia do Novo Coronavírus em processo em vias de ser empenhado, onde na unidade HEURO/CACOAL Passará compor as unidades do Estado que oferecem Atendimento dialítico a pacientes doentes renais agudos.

**5.40.17** - Atualmente registramos que o serviço de nefrologia possui os seguintes números:

\* Atualmente temos 198 pacientes no serviço de Doentes Renais Crônicos atendidos no Centro de Dialise de Ariquemes-CDA, realizando em média 2.395 sessões de hemodiálise mensalmente, perfazendo um total de 28.750 sessões anual.

\* E em média 55 pacientes atendidos mensalmente no serviço de pacientes doentes renais agudos, perfazendo um total de 660 pacientes atendidos com 3.356 sessões de hemodiálise administradas no ano de 2019.

**5.41** - Considerando a necessidade de se garantir o direito aos serviços de saúde aos pacientes do SUS/RO e a toda população do estado de Rondônia, através de atendimento contínuo e igualitário;

**5.42** - Considerando que os estoque de materiais e insumos são bastantes específicos para atendimento da COVID-19, onde regularmente tais insumos não são adquiridos pois na rotina diária hospitalar e ambulatorial não temos enfermidades desta natureza e neste alto nível de contágio.

**5.43** - Considerando que neste momento todos os órgão e entidades públicas do Estado de Rondônia, sejam eles das áreas da saúde, da segurança pública, sejam dos 3 poderes não estavam preparados para enfrentamento, combate e prevenção desta pandemia, faz-se necessário as aquisições neste volumes para podermos ter estoque suficiente e apropriados para evitarmos o desabastecimento e o caos, pois estamos neste momento atendendo a todos, uma soma de esforços e ações para conter tal vírus.

**5.44** - Neste momento de crise sistêmica e aguda não temos parâmetros precisos e corretos para estimar números e valores, o que estamos procurando fazer com atos e ações reais é minorar o máximo possível os efeitos colaterais resultantes desta pandemia, estamos procurando remediar os transtornos, dentro de uma situação crítica sem precedentes na história da humanidade.

**5.45** - Diante do exposto acima, justificamos a necessidade das aquisições, a fim de garantir a manutenção, continuidade e funcionamento das Unidades de Saúde Hospitalares, Ambulatorial e Administrativas desta - SESA/RO, advindas de contratação emergencial (dispensa de licitação) face a eminente e possível instalação do caos na saúde pública nacional e estadual.

**5.46** - O direito à saúde é um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional.

**“Art. 196 da CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”**

**Veja que a Constituição estabelece no artigo 196 que a saúde é dever do Estado. Uma vez que o Estado foi constituído sobre a forma federativa (art. 60, §4º, I, da CR/88), todos os entes – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – receberam a obrigação de promover a saúde da população de forma solidária. Esse é inclusive o exposto no artigo 23, II, do Estatuto Maior.**

**5.47** - Conforme o art. 30, inciso VII da Constituição Federal de 1988, cabe ao município: "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;"

#### **5.48 - Da Epidemia do Coronavírus (COVID-19):**

##### **5.48.1 - Das Definições:**

##### **5.48.2 - O que é coronavírus? (COVID-19)**

**5.48.3** - Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19).

**5.48.4** - Os primeiros coronavírus humanos foram isolados pela primeira vez em 1937. No entanto, foi em 1965 que o vírus foi descrito como coronavírus, em decorrência do perfil na microscopia, parecendo uma coroa.

**5.48.5** - A maioria das pessoas se infecta com os coronavírus comuns ao longo da vida, sendo as crianças pequenas mais propensas a se infectarem com o tipo mais comum do vírus. Os

coronavírus mais comuns que infectam humanos são o alpha coronavírus 229E e NL63 e beta coronavírus OC43, HKU1.

#### **5.48.6 - Como é feito o diagnóstico do coronavírus?**

**5.48.7** - O diagnóstico do coronavírus é feito com a coleta de materiais respiratórios (aspiração de vias aéreas ou indução de escarro). É necessária a coleta de duas amostras na suspeita do coronavírus.

**5.48.8** - As duas amostras serão encaminhadas com urgência para o Laboratório Central de Saúde Pública (Lacen).

**5.48.9** - Uma das amostras será enviada ao Centro Nacional de Influenza (NIC) e outra amostra será enviada para análise de metagenômica.

**5.48.10** - Para confirmar a doença é necessário realizar exames de biologia molecular que detecte o RNA viral. O diagnóstico do coronavírus é feito com a coleta de amostra, que está indicada sempre que ocorrer a identificação de caso suspeito.

**5.48.11** - Orienta-se a coleta de aspirado de nasofaringe (ANF) ou swabs combinado (nasal/oral) ou também amostra de secreção respiratória inferior (escarro ou lavado traqueal ou lavado bronca alveolar).

**5.48.12** - Os casos graves devem ser encaminhados a um Hospital de Referência para isolamento e tratamento. Os casos leves devem ser acompanhados pela Atenção Primária em Saúde (APS) e instituídas medidas de precaução domiciliar.

**5.48.13** - Considerando a situação de disseminação rápida do COVID-19, em decorrência do desastre classificado como Doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0 - Classificação e Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE, e com objetivo de proteger a população, deverão as autoridades públicas, os servidores e os cidadãos adotarem todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo mencionado vírus.

**5.48.14** - Considerando que para o enfrentamento da Calamidade Pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com base no que prevê o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;**
- II - quarentena;**
- III - determinação de realização compulsória de:**
  - a) exames médicos;**
  - b) testes laboratoriais;**
  - c) coleta de amostras clínicas;**
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou**
  - e) tratamentos médicos específicos;**
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;**
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e**
- VI - outras medidas e providências admitidas em direito.**

**5.48.15** - Considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020, § 7º relativo as medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

- I - pelo Ministério da Saúde;**

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

**Art. 4º** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

**§ 1º** A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**§ 2º** Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**5.48.16** - Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo, e dá outras providências.

**5.48.17** - Atinente ao Decreto Estadual nº 24.871/2020, art. 16 - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**5.48.18** - Ainda na seara do supracitado decreto acima, diz o art. 17 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X, do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Estadual nº 22.664, de 14 de março de 2018, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

**5.48.19** - Considerando o Decreto Estadual Nº 24.887/2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.

**5.48.20** - Considerando o Art. 19 do Decreto Estadual Nº 24.887/2020, onde ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao sinistro de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir do reconhecimento da Calamidade Pública, vedada a prorrogação dos contratos.

**Parágrafo único.** A disposição constante no caput está de acordo com o inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**5.48.21** - Considerado o Art. 20 do Decreto Estadual Nº 24.887/2020 onde Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar, arbitrariamente, os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Estadual nº 22.664, de 14 de março de 2018, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos, bem como na legislação penal vigente.

**5.49** - Considerando a necessidade de se garantir o direito aos serviços de saúde aos pacientes do SUS/RO e a toda população do estado de Rondônia, através de atendimento contínuo e

igualitário;

**5.50** - Considerando que os estoque de materiais e insumos são bastantes específicos para atendimento da COVID-19, onde regularmente tais insumos não são adquiridos pois na rotina diária hospitalar e ambulatorial não temos enfermidades desta natureza e neste alto nível de contágio.

**5.51** - Considerando que neste momento todos os órgão e entidades públicas do Estado de Rondônia, sejam eles das áreas da saúde, da segurança pública, sejam dos 3 poderes não estavam preparados para enfrentamento, combate e prevenção desta pandemia, faz-se necessário as aquisições neste volumes para podermos ter estoque suficiente e apropriados para evitarmos o desabastecimento e o caos, pois estamos neste momento atendendo a todos, uma soma de esforços e ações para conter tal vírus.

**5.52** - Neste momento de crise sistêmica e aguda não temos parâmetros precisos e corretos para estimar números e valores, o que estamos procurando fazer com atos e ações reais é minorar o máximo possível os efeitos colaterais resultantes desta pandemia, estamos procurando remediar os transtornos, dentro de uma situação crítica sem precedentes na história da humanidade.

**5.53** - Diante do exposto acima, justificamos a necessidade das aquisições, a fim de garantir a manutenção, continuidade e funcionamento das Unidades de Saúde Hospitalares, Ambulatorial e Administrativas desta - SESAU/RO, advindas de contratação emergencial (dispensa de licitação) face a eminente e possível instalação do caos na saúde pública nacional e estadual.

**5.54** - O direito à saúde é um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional.

**“Art. 196 da CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”**

**Veja que a Constituição estabelece no artigo 196 que a saúde é dever do Estado. Uma vez que o Estado foi constituído sobre a forma federativa (art. 60, §4º, I, da CR/88), todos os entes – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – receberam a obrigação de promover a saúde da população de forma solidária. Esse é inclusive o exposto no artigo 23, II, do Estatuto Maior.**

**5.55** - Conforme o art. 30, inciso VII da Constituição Federal de 1988, cabe ao município: "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;"

#### **5.56 - DAS BASES LEGAIS:**

**5.56.1** - Com base no “Art. 24. É dispensável a licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*(...)*

**IV** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

(...)

**5.56.2** - No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica nos incisos IV e V do art. 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

**5.56.3** - Segundo a doutrina majoritária, a **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

**5.56.4** - O Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração. Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.” (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011).”

**5.57** - Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. ”*

**5.58** - Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

**5.59** - No caso em questão se verifica a análise dos incisos I, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, IV e V da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

**5.60** - Sabendo do dever legal de licitar, realizamos diversas pesquisas/consulta às atas de registro de preços vigentes da própria secretaria e ou de órgãos municipais, estaduais e/ou federais junto ao portal [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

**5.61** - Sendo assim, desde meados do início de junho do corrente anos até o presente momento estamos monitorando e realizando pesquisa no portal *Painel de Preços* (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>) do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o qual "disponibiliza de forma clara e de fácil leitura, dados e informações de compras públicas homologadas no Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASNET". Observou-se que não há pregões eletrônicos do sistema de registro de preços (SRP) para tentarmos aderir à uma ata de registro de preços de outro órgão (processo conhecido como "carona"), uma vez que as especificações e/ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

**5.62** - Desta fora, entendemos que a forma mais justa e célere para enfrente a solução de continuidade dos serviços, bem como, não colocar em risco os serviços de nefrologia estadual e expor os pacientes a prejuízos irreparáveis, observamos que a melhor solução para a mitigar a situação é a aquisição dos materiais via dispensa de licitação, até que o processo administrativo 0036.023111/2020-39 esteja concluso o certame licitatório e assim apto para eventuais pedidos.

**5.63** - Portanto, entendemos que o pleito baseado na contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fulcro no art. 24, inciso IV e V, da Lei nº 8.666/93, bem como, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, em seu art. 4º, no Decreto Estadual nº 24.871/2020, art. 16; e no Decreto Estadual Nº 24.887/2020, no art. 19 está perfeitamente legal e cabível conforme ficou demonstrado e justificado acima.

## **6 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

### **6.1 - Do Local:**

**6.1.1** - Os materiais/produtos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico de Materiais Hospitalares - CAFII, sito à Rua: Aparício de Moraes, nº. 4378, Bairro - Setor Industrial, CEP: 76824-128 – Porto Velho/RO. No horário comercial das repartições públicas estaduais, **das 08:00h às 13h de segunda as sextas-feiras.**

**6.1.2** - Por se tratar de demanda extraordinária e urgente, excepcionalmente serão admitidas entregas de materiais/insumos fora do horário comercial de entrega (08:00h às 13h de segunda as sextas-feiras). Todavia o interessado/fornecedor deverá realizar agendamento com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas pelos fones: 69 3216-5759 (Marcelo Brasil, Cirlene ou Joelson).

### **6.2 - Do Prazo:**

**6.2.1** - O fornecimento/entrega dos materiais/insumos deverá ser **URGENTE NO MENOR PRAZO, observados os casos casos excepcionais, que deverão entregar no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos**, na totalidade do objeto contratado, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Instrumento de contrato, se for o caso;

**6.2.2 - O Prazo para retirada do empenho:** O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de **até 2 (dois) dias úteis** da comunicação ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através do e-mail [cafi.requisicao@gmail.com](mailto:cafi.requisicao@gmail.com).

**6.2.3** - Não serão admitidos dilação de prazos de entrega pra estas aquisições, pois trata-se de demanda para atender os possíveis casos oriundos da COVID-19.

**6.2.4** - Por se tratar de compra emergencial, amparada no Decreto Estadual n. 24.887, de 20 de março de 2020, e atos que o sucedem, visando atender demanda urgente na área da saúde pública, fica o proponente sujeito a seguintes sanções, no caso de atraso na entrega do bem/serviço, após a regular emissão da nota de empenho: **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de**

**empenho, ou sobre o valor da parcela não adimplida, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).**

**6.2.5** - Somente serão aceitas justificativas de atraso para entrega de bens/serviços acompanhadas de provas materiais das circunstâncias que ultrapassem a capacidade do fornecedor, ou caso fortuito ou força maior, ou de terceiros alheios a vontade do fornecedor.

**6.2.6** - Após o atraso de 20 (vinte) dias, sem qualquer justificativa por parte do fornecedor, este perderá o direito a entrega, sendo cancelada sua nota de empenho, a aplicada sanção de suspensão de suspensão do direito de participar de licitações ou de contratar com a Administração Estadual pelo prazo de 01 (um) ano.

## **7 - DO RECEBIMENTO E OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:**

**7.1** - Será de inteira responsabilidade os procedimentos de recebimento dos materiais por parte por Comissão de Recebimento de Materiais Hospitalares, inserida na estrutura deste CAF-II, devidamente portariados pela Secretaria Estadual de Saúde, conforme Artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e Artigo 2º, Lei Federal nº 8.666/93:

**7.1.1** - Na entrega do material/produto deverão ser observados os controles de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do(s) lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula ou prospecto informativo, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros.

**I) Provisoriamente:** Após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas fiscais), estando estes em conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, a Comissão de Recebimento dará certificação em até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento no ato da entrega pelo fornecedor ou preposto (empresa de transporte, correios e outros).

**II) Definitivamente:** Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e NOTA DE EMPENHO e conseqüentemente aceitação, a Comissão de Recebimento dará certificação em até 10 (dez) dias corridos.

**III) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.**

**IV) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.**

**7.2** - Na entrega do material será observado o controle de qualidade de primeira ordem denominado de macroscópico. Nesse controle são observados os seguintes aspectos:

**I - Identificação dos lotes e observação do prazo de validade dos produtos;**

**II - Condições das embalagens protetoras;**

**III - Observação da presença de precipitados;**

**IV - Observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos;**

**V - Verificação da existência de bulas;**

**VI - Observação dos aspectos físicos dos produtos (cor, odor, uniformidade, integridade), se há precipitados, presença de corpos estranhos, limpidez, fermentação, vazamento, etc.**

**7.3** - Para execução dos serviços a empresa deverá observar, além das exigências constantes do edital da licitação, as seguintes:

I - Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie;

II - Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações sanitárias vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

**7.4** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 70 da Lei Nº 8.666/93;

**7.5** - A aceitação do objeto esta condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes da **Planilha do Memorial Descritivo e Estimativo de Consumo (0013338564) e SAMS (0013338573)**, parte componente deste Termo de Referência e a proposta da licitante;

**7.6** - Os materiais/produtos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso:

**7.6.1 - A Embalagem:** O item(s)/produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS.

**7.6.1.1** - A embalagem dos produtos/materiais deverá ser individual com invólucro resistente que mantenha a esterilidade e integridade do produto até seu uso, contendo todas as informações conforme legislação da ANVISA, bem como o Nº de Registro no Ministério da Saúde.

**7.6.2 - A Rotulagem e Bulas:** Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do **Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;**

**7.6.3 - O Responsável Técnico:** As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;

**7.6.4 - O Lote:** O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue, de acordo com a RDC nº 320/2002.

**7.6.5 - A Validade do item/produto:** Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega:

I) Os itens/produtos deverão ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.

II) A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos itens/produtos, sem prejuízo em atendimento ao subitem anterior.

II) Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferior ao estipulado nos subitens anteriores, deverá ser solicitado por correspondência, com firma reconhecida em cartório e assim ser motivo de análise e deliberação do gestor, motivadamente via manifestação/solicitação da Unidade solicitante, informando que não trará prejuízos ao erário quanto ao recebimento e consumo do mesmo.

Validade do material	75% período de validade	Correspondente em anos, meses e dias
06 meses	137 dias	4 meses
1 ano	9 meses	9 meses
2 anos	18 meses	1 anos e 6 meses
3 anos	27 meses	2 anos 3 meses e 18 dias
4 anos	36 meses	3 anos
5 anos	45 meses	3 anos 9 meses e 18 dias
6 anos	54 meses	4 anos e 6 meses
7 anos	63 meses	5 anos 3 meses e 18 dias

**7.6.6 - O Registro:** Os materiais/produtos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS e/ou Ministério da Saúde, em estrita observância aos preceitos da Lei 6.360/76 e de seu regimento.

**7.7** - Para materiais/produtos que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional, com 75% (setenta e cinco por cento) da validade total, como determina o Edital, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, no mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega no local supramencionado, conforme quadro abaixo.

**7.8** - A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos avariados (crescimento de fungos, bactérias, corpos estranhos), bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESAU/RO.

**7.9** - Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

**7.10** - Todos os materiais/produtos/insumos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e/ou bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja, número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**7.11** - Fiscalizar a entrega podendo sustar ou recusar o(s) material(is) entregue(s) em desacordo com a especificação apresentada na proposta de preço ofertado.

**7.12** - Comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

**7.13** - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

**7.14** - A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos.

**7.15** - O itens/produtos deverá ser entregue em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS;

**7.16** - Somente serão recebidos materiais de procedência estrangeira quando acompanhados de informações corretas, claras e em língua portuguesa, sobre suas características,

qualidades, quantidades, composição, garantia, prazos de validade, lote e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

**7.17** - No ato da entrega dos materiais/produtos apresentar: **Autorização de Funcionamento (AFE)** que é o ato de competência da ANVISA que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constante com a RDC nº 16/2014.

**7.18** - A empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com os termos da Lei nº 6.437/1977.

**7.19** - Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

**7.20** - Depois de esgotado o prazo concedido por este CAFII, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre a parte inadimplida, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, art. 86 a 88.

**7.21**- O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido à Comissão receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por esta CAFII.

**7.22** - Juntamente com os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e/ou Comprasnet, inclusive quando houver necessidade de envio de anexo(s), via fac-símile para os números: (69) 3216-5759, ou para o endereço eletrônico: [cafii.logistica@gmail.com](mailto:cafii.logistica@gmail.com)

## **8 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

### **8.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:**

**a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

**c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**d)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**e)** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

**f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

**g)** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).

**h)** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

**i)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.1.1** - Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva."

## **8.2 - Relativos à Regularidade Fiscal:**

**a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**c.1)** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

**d) Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

**e) Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;"

## **8.3 - Relativos à Regularidade Trabalhista:**

**a) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

## **8.4 - Relativos a Qualificação Técnica:**

**8.4.1** - Na Qualificação Técnica são exigidos os requisitos previstos no Art. 30, da Lei Federal nº. 8.666/93, a fim de garantir a administração que os interessados em fornecer seus produtos, sejam empresas idôneas e devidamente habilitadas para exercer as atividades pertinentes ao objeto desta licitação. Compreendendo os seguintes documentos:

**8.4.2** - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação (**Atestado de Capacidade Técnica**):

**8.4.2.1** - Apresentação de um ou mais Atestado(s) e/ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em **características e/ou quantidades** com o objeto da

licitação, conforme delimitado abaixo, e na Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017, alterada pela Orientação Técnica n. 02/2017, em seu art. 3º, dispõe o seguinte:

"Art. 3º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo";

Parágrafo único. Não se aplica a regra do inc. I, aplicando-se a regra do inc. II deste artigo, quando tratar da aquisição de bens e materiais de natureza mais complexas tais como equipamentos médicos, odontológicos, de segurança, eletrônicos, computacionais.

Art. 5º Nas hipóteses do inciso II do art. 3º, e inc. I do art. 4º desta orientação, o licitante interessado poderá deixar de apresentar o ATC que já conste dos sistemas de cadastramento de fornecedores desta Superintendência (CAGEFOR), devendo declarar tal condição no sistema eletrônico público na internet.

Art. 6º O ATC emitido por pessoa de direito privado deverá ter firma do emitente reconhecida em cartório competente; o ATC emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não enseja na imediata inabilitação do licitante, cabendo a Comissão de Licitação, se for o caso, empreender diligência para averiguar a veracidade do documento." (INCLUÍDO PELA ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2017/GAB/SUPEL, DE 08 DE MARÇO DE 2017)

**8.4.2.2** - Para tanto, deverá o licitante/interessado por observância as normas vigentes e/ou sempre que for solicitado, cumprir o que preconiza a Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017, alterada pela Orientação Técnica n. 02/2017, em seu artigo 3º, incisos II, III e parágrafo único, observando o valor individual de cada produto.

**8.4.2.3** - Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o objeto desta licitação, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde, conforme definições dos subitens 4.18.3 e 4.18.4 deste termo de referência. Sendo esta limitada a parcela de maior relevância e ao valor significativo, quando aplicáveis, consoante art. 3º da Orientação Técnica n. 001/2017/GAB/SUPEL, alterada pela Orientação Técnica n. 002/2017".

**8.4.2.4** - Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma comprove que a empresa licitante entregou no mínimo 10% (dez por cento) dos itens em que a empresa apresentar proposta. Sendo esta limitada a parcela de maior relevância e ao valor significativo, quando aplicáveis, consoante art. 3º da Orientação Técnica n. 001/2017/GAB/SUPEL, alterada pela Orientação Técnica n. 002/2017".

**8.4.2.5** - O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

**8.4.2.6** - Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito privado deve ter firma do emitente reconhecida em cartório competente; o atestado e/ou declaração emitido por pessoa

de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente, conforme Artigo 6º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017.

**8.4.2.7** - Na ausência dos dados indicados acima em especial do reconhecimento de firma em cartório competente, antecipa-se a diligência prevista no artigo 43 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

**8.4.2.8** - Conforme Artigo 2º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017, seguem as definições a serem consideradas pelos licitantes/interessados:

**Art. 2º Das definições:**

I – ATC – Atestado ou declaração de capacidade técnica é o documento apresentado pelo licitante participante do certame licitatório, emitido por um terceiro em seu favor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para fins de comprovar sua aptidão para desempenho de atividade condizente com o objeto da respectiva licitação.

II – Compatibilidade em características: comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, condizentes com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio;

III – Compatibilidade em quantidade: demonstração do montante mínimo exigido para item ou lote, com o fito de atestar que o licitante suporta a demanda a que será submetido, quantidade expressa em unidade ou valor;

IV – Compatibilidade em prazo: comprovação, atuais ou anteriores à licitação, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, de maneira satisfatória e harmônica com as especificações técnicas contidas no instrumento convocatório dentro de determinado período, com o propósito de evidenciar a capacidade prática de execução do objeto em certo lapso temporal.

V – Parcela de maior relevância: o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução.

VI – Valor significativo: relação estabelecida entre o valor da parcela eleita para comprovação da experiência em vista do valor total do objeto.

## **9 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**9.1** - Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de **5% (cinco por cento)** do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

**9.1.1** - No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

**9.1.2** - Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item (ns)/lote (s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

**9.1.3** - As regras descritas nos itens 13.1.1 e 13.1.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item (ns) /lote (s).

**9.2** - Os interessados/licitantes conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no AREsp n. 309867 deverão apresentar ainda:

**a)** Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

**a.1).** Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

**a.2)** Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

## **10 - DAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS:**

**10.1** - A pesquisa de preços visando estimativa de preços será oportunamente juntada aos autos pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, em conformidade ao inciso V, artigo 5º do Decreto Estadual nº 18.340, de 06/11/2013.

## **11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**11.1** - As despesas com a aquisição de **produtos/materiais/insumos médico-hospitalares para o serviços de nefrologia - kit de cateter duplo lúmen n. 12 fr x 15, kit de cateter duplo lúmen n. 12fr x 20, filtro em cartucho de carvão ativado em bloco, 9.¾"x 2,5", lâmpada ultra violeta germicida para sistema de purificação de água, membrana de osmose reversa com estrutura de polímero de poliamida)** estão previstas no Plano Plurianual - PPA 2020/2023, devendo serem custeadas por:

**11.1.1** - P/A: 4005/4008/4009/4011

**11.1.2** - FONTE DE RECURSO: 110/3209

**11.1.3** - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

**11.1.4** - EMPENHO NA MODALIDADE: Ordinário

## **12 - DO FATURAMENTO:**

**12.1** - Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor do:

\* **Fundo Estadual de Saúde - RO.**

\* **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02**

\* **Endereço: A. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801470**

\* **Complemento: Edifício Palácio Rio Madeira (CPA), Anexo: Rio Machado - Reto 4.**

**12.2** - No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

\* **A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);**

\* **Lote e respectiva validade dos itens/produtos;**

\* **Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho**

\* **Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;**

\* **Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total**

dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso;

\* Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

**12.3** - No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento;

**12.4** - As Notas Fiscais/Faturas deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes de:

- \* **Certidão Negativa de Tributos Federais;**
- \* **Certidão Negativa de Tributos Estaduais;**
- \* **Certidão Negativa do INSS;**
- \* **Certidão Negativa do FGTS;**
- \* **Certidão Negativa de Tributos Municipais;**
- \* **Certidão da Dívida Ativa da União; e**
- \* **Certidão da Dívida Ativa Estadual.**
- \* **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**
- \* **Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade;**
- \* **As certidões poderão ser verificadas nos sítios eletrônicos.**

**12.5** - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**12.6** - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

**12.7** - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, o seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

**12.8** - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**12.9** - A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

**12.10** - Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**12.11** - A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

### **13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Estadual nº 12.205/06 e do Decreto Estadual nº 12.234/06, a contratada que:

- I - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo;
- V - Cometer fraude fiscal;
- VI - Não manter a proposta;
- VII - Apresentar documento ou declaração falsa.

**13.2** - Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10 % (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

**13.3** - Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor adjudicado.

**13.4** - Consoante ao art. 7º da Lei 10.520/2016, a licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a(s) penalidade(s) no SICAF e no **CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, nos termos da Lei nº. 2.414, de 18, de fevereiro de 2011 e Decreto nº. 16089, DE 28 DE JULHO DE 2011).**

**13.5** - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado e/ou Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo e, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

**13.6** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**13.7** - De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

**13.8** - A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

**13.9** - As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a

administração ou a terceiros.

**13.10** - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**13.11** - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

**13.12** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.13** - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

**13.14** - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- I - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.15** - A contratada, total e/ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia.

II - Multa, cobrada pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de acordo com os casos descritos abaixo:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;

b) Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

c) As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

III - Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/2000, de acordo com a modalidade de licitação.

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V - As penalidades previstas no subitem 13.15, incisos I, II, III, IV têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da

reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Secretaria de Estado da Saúde e Estado de Rondônia.

VI - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

VII - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

VIII - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste subitem poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

IX - A sanção estabelecida no inciso IV deste subitem é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III da Lei Federal nº 8.666/93)

X - Aplica-se os efeitos da penalidade do subitem 13.15, IV à todos os entes Federativo e os efeitos do subitem 13.4 ao Ente Federativo que aplicou a sanção conforme posicionamento do STJ e PGE/RO.

**13.16** - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**13.16.1** - Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

**13.16.2** - Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

**13.16.3** - O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

**13.16.3.1** - A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços.

**13.16.3.2** - A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

**13.16.3.3** - A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

**13.16.3.4** - A Detentora do Registro que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

**13.16.3.5** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

**13.16.3.6** - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

**13.16.3.7** - O cancelamento do(s) registro(s) nas hipóteses dos subitens, 13.16.3.1, 13.16.3.2, 13.16.3.3, 13.16.3.4, 13.16.3.5, 13.16.3.6, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.16.3.8** - O cancelamento do(s) registro nas hipóteses dos subitens acima, 13.16.3.1, 13.16.3.2, 13.16.3.3, 13.16.3.4, 13.16.3.5, acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.16.3.9** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**I) Por razões de interesse público;**

**II) a pedido do fornecedor, desde que devidamente fundamentado e justificando e estando em consonância com a legislação vigente.**

**13.17** - Incidirão sobre a parte inadimplida do contrato, para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso.

**13.18** - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.19** - Após 30 (trinta) dias corridos da falta de execução do objeto será considerada inexecução total do contrato, o que ensejara a rescisão contratual.

**13.20** - Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos materiais médicos hospitalares, por cada solicitação (NE).	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Entregar os materiais médicos hospitalares incompletos ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6	Fornecer informação pérfida referente à entrega dos materiais médicos hospitalares, por ocorrência.	02	0,4% por dia
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à entrega dos materiais médicos hospitalares; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
8	Cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para fornecimento dos materiais médicos hospitalares; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10	Iniciar a entrega dos materiais médicos hospitalares nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	02	0,4% por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

***\*Incidente sobre a parcela inadimplida do contrato.***

**14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**14.1** - A rescisão do Contrato ou outros instrumentos hábeis, poderá ter lugar, de pleno direito se:

**14.2** - Durante a vigência de o contrato ou outros instrumentos hábeis, a empresa CONTRATADA deixar de entregar os materiais solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com o que

preconiza o art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, podendo a mesma ser unilateral amigável ou judicial, nos termos e condições do art. 79 da referida lei.

**14.3** - A empresa CONTRATADA receber da CONTRATANTE mais de 2 (duas) advertências formais, comunicando o não cumprimento da entrega dos materiais, sem justa causa, ou prévia comunicação a administração.

**14.4** - A empresa CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## **15 - DOS DEVERES:**

### **15.1 - Do Contratado:**

**15.1.1** - Cumprir com todas as exigências, normas e preceitos previstos na Lei nº 8.666/93. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente.

**15.1.2** - Entregar o objeto desta licitação, nas especificações contidas no edital.

**15.1.3** - Entregar o objeto licitado na forma e prazo estipulados na proposta.

**15.1.4** - Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em conformidade com a nota de empenho.

**15.1.5** - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

**15.1.6** - Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas, os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da **CONTRATANTE**.

**15.1.7** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

**15.1.8** - Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto do registro.

**15.1.9** - Os bens deverão ser industrializados, novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, devendo serem entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

**15.1.10** - Responsabilizar-se pelos custos, referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do fornecimento.

**15.1.11** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, conforme acórdão Nº 834/2014 - PLENÁRIO TCU.

**15.1.12** - Apresentar o **Alvará Sanitário (Estadual e/ou Municipal)** atualizado, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente, e se o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil.

**15.1.13** - Apresentar **Alvará de Funcionamento (Localização) Municipal** atualizado.

**15.1.14** - Efetuar a entrega dos materiais/insumos hospitalares em perfeitas condições de uso e aplicabilidade, no prazo e locais indicados pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em estrita observância das especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, acompanhado da respectiva fatura (Nota Fiscal) constando detalhadamente as especificações técnicas do produto (lote, validade, descritivo unitário do produto contendo o nome genérico ou fórmula do produto, descritivo valor unitário do produto, valor total do produto).

**15.1.15** - Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, inerentes ao objeto da presente aquisição.

**15.1.16** - Comunicar a Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia, **no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas** que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**15.1.17** - Manter, durante toda a execução da aquisição, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição.

**15.1.18** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**15.1.19** - Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra (s) contribuição (ões) tributária (s), fiscal (is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**15.1.20** - Cumprir as normativas contidas no Decreto Estadual nº 21.264 (de 20/09/2016), que Dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, conforme disposto no caput, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.

**15.1.21** - Cumprir a legislação ambiental nacional, estadual e municipal pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.

**15.1.22** - Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência e no Edital da licitação.

## **15.2 - Da Contratante:**

**15.2.1** - São deveres da contratante:

**15.2.2** - Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais.

**15.2.3** - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93.

**15.2.4** - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão, conforme descrito abaixo:

**l) Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.**

**15.2.5** - Receber definitivamente o(s) materiais/insumos hospitalares, disponibilizando local, data e horário.

**15.2.6** - Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.

**15.2.7** - Efetuar o pagamento à contratada.

**15.2.8** - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório. Bem como, observar os prazos previstos neste Termo de Referência/Edital.

**15.2.9** - Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis.

**15.2.10** - Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos profissionais e técnicos da contratada.

**15.2.11** - Deverá os interessados/licitantes submeterem os preceitos do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

**15.2.12** - Zelar pelo cumprimento fiel do contrato, adotando medidas necessárias e cabíveis na forma da lei, a fim de resguardar o interesse público.

## **16 - DO PROCEDIMENTO(S) DE FISCALIZAÇÃO:**

**16.1** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.2** - Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**16.3** - O recebimento definitivo de material de valor superior a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente, conforme Decreto n. 9.412/18 que atualizou os valores estabelecidos no art. 23 da Lei n. 8.666/93.

**16.4** - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **17 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 21.264/2016)**

**17.1** - Cumprir as normativas contidas no Decreto Estadual nº 21.264 (de 20/09/2016), que Dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia, conforme disposto na da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências. Em especial atenção aos Artigos 3º e 6º e 7º, *in verbis*:

### **DO REGULAMENTO DO PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO ESTADUAL SUSTENTÁVEL**

**Art. 1º** Fica estabelecida a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável disposto no caput, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.", no âmbito do Estado de Rondônia.

**Art. 2º** O Desenvolvimento Estadual Sustentável é Princípio Licitatório, definido como o conjunto de ações, integradas ou não, que tem por objetivo minimizar o impacto ambiental mediante a contratação de bens ou serviços de menor potencial ofensivo ao meio ambiente ou a adoção de medidas de economia de energia elétrica e água ou qualquer outra ação mitigadora dos efeitos negativos ao ecossistema, e deve nortear os procedimentos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, por meio das regras gerais impostas e regulamentos pertinentes.

**Art. 3º** Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional deverão observar, em seus procedimentos licitatórios, critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

**Art. 4º** As exigências editalícias não devem resultar na frustração absoluta do caráter competitivo.

**CAPÍTULO III****DOS BENS E SERVIÇOS**

**Art. 6º** Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;

II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.

§ 2º O Edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do Contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o Órgão ou Entidade contratante poderá realizar diligências a fim de verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O Edital deve, ainda, prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

**Art. 7º** Os Editais para a contratação de serviços deverão prever, quando couber, que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

I - usem produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados seguros e atóxicos;

II - evitem o uso de equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

III - realizem um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para a redução de consumo de energia elétrica, de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

IV - realizem a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber; e

V - prevejam a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não impede que os Órgãos ou Entidades contratantes estabeleçam nos Editais e Contratos a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental.

**17.2** - Cumprir as normativas e legislações concernentes a sustentabilidade ambiental, conforme segue abaixo:

a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**17.3** - A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

**17.4** - Os interessados deverão respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

## **18 - DA APLICAÇÃO DO ART. 8º DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/2017 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/2016 - PREVISÃO DE COTA PARA ME/EPP.**

**18.1** - Neste certame serão concedidos os benefícios de até 25% (vinte e cinco por cento) por item, para pequenas empresas, conforme Artigo 8º e parágrafos, do Decreto Estadual 21.675/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, quanto a previsão legal de cota para empresas ME/EPP, constantes deste Termo de Referência.

## **19 - DA APLICAÇÃO DO ART. 8º DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/2017 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/2016 - PREVISÃO DE COTA PARA ME/EPP.**

**19.1** - Neste certame serão concedidos os benefícios de até 25% (vinte e cinco por cento) por item, para pequenas empresas, conforme Artigo 8º e parágrafos, do Decreto Estadual 21.675/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, quanto a previsão legal de cota para empresas ME/EPP, constantes deste Termo de Referência.

## **20 - DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**20.1** - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

## **21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1** - As empresas/Licitantes deverão atender o disposto na RDC nº 185 de 21/10/2001 (Regulamento Técnico que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na ANVISA).

**21.2** - Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

**21.3** - Os materiais/insumos hospitalares adquiridos pela SESA/RO deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário à unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seus materiais/insumos hospitalares.

**21.4** - O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso os materiais/insumos hospitalares ofertados apresentem suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

**21.5** - Reserva-se o direito o ente requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

**21.6** - Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de materiais/insumos hospitalares e suas atualizações.

**21.7** - O transporte do (s) materiais/insumos hospitalares (s) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de

transporte e armazenamento do materiais/insumos hospitalares, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, no almoxarifado indicado pela SESAU-RO.

**21.8** - Quando do ato das análises técnicas por ocasião da fase de habilitação, a equipe de análise da secretaria, por qualquer motivo solicitar informações e/ou documentos que possam dirimir ou esclarecer dúvidas relativas aos produtos e/ou propostas, deverá-se-a a empresas/licitantes se designar em atender ao pedido dentro do prazo máximo de 3 (três) dias corridos, sob pena de ter sua proposta desclassificada/inapta. Tal comunicado deverá ser de forma oficial através de documento e/ou via *fac-símile*, do tipo correio eletrônico (e-mail).

**21.9** - Para fins de esclarecimentos de análises técnicas, por ocasião da fase de habilitação das propostas ofertadas, as empresas/licitantes deverão apresentar além do registro específico do produto, cópia das bulas, prospecto, catálogo, link do site para consulta das descrições dos materiais/produtos.

**21.10** - As propostas de preços deverão claramente especificar o fator embalagem de cada produto, uma vez que as análises técnicas, no que diz respeito ao balizamento/parametrização de preços baseiam nesta informação. Caso não haja descrição de tais informações fica por conta e risco do licitante a desclassificação da sua proposta ofertada.

**21.11** - Caso a Licitante envie a sua proposta de preços, contendo mais de duas casas depois da vírgula, a SESAU/RO fará o arredondamento “para menos” (ex: R\$ 12,578; será arredondado para R\$ 12,57).

**21.12** - Nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de mercadorias ou serviços por órgão da administração pública estadual, suas autarquias e fundações, o licitante deverá apresentar sua proposta deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006.

**21.13** - Esta Licitação poderá ser anulada ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, por interesse da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RO**, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Decreto nº 12.205/2006, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente.

**21.14** - As empresas/interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.15** - Após a apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da Licitante sofrer as sanções previstas no **artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002** c/c as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**21.16** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RO**.

**21.17** - A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar/retirar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**21.18** - O Termo de Referência conjuntamente com o Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente através da Internet no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e alternativamente no site [www.rondonia.ro.gov.br/sesau](http://www.rondonia.ro.gov.br/sesau)

**21.19** - Este Termo de Referência deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e

discordâncias de seus termos.

**21.20** - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste termo de referência.

**21.21** - Nos casos da CONTRATADA estar com destino ignorado, incerto ou inacessível o endereço, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado e/ou nota de empenho, a partir da última publicação.

**21.22** - A CONTRATANTE não se obriga a contratar exclusivamente por este procedimento licitatório e/ou pela Ata de Registro de Preços que eventualmente surgir deste Termo de Referência, podendo cancelá-la, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da CONTRATADA.

**21.23** - Se, durante a vigência deste procedimento licitatório ou da Ata de Registro de Preços que eventualmente surgir deste Termo de Referência, for constatado que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, caberá à CONTRATANTE instaurar novo processo de licitação, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.

**21.24** - Deverá os interessados/licitantes submeterem os preceitos do **artigo 57 da Lei 8.666/93**.

**21.25** - Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

I - Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/1993;

II - Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

III - Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

IV - Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8666/1993;

V - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

a) "Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal N. 8.666/93".

VI - Sob processo de falência.

**21.26** - Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

I - Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

II - É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

III - A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

IV - Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

a) Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**21.27** - Nestes autos processuais não serão concedidos o disposto no art. 23, §7º, da Lei 8.666/1993, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, não complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado no que tange permitir ou acatar propostas das quantidades inferiores ao estimado inicialmente, pois corre-se o risco de desabastecimento da rede SUS/RO de itens considerados importantes de urgência e emergência, ou ainda comprar quantidades inferiores que não durem o prazo de 12 meses, o que poderá afetar as unidades de saúde estaduais.

**21.28** - O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca da Capital do Estado de Rondônia.

**21.29** - Por se tratar de uma demanda emergencial e atípica, os casos omissos e excepcionais serão analisados e respondidos pelo GAB/SESAU, que analisará os fatos com apoio da PGE/RO e ASTEC/SESAU-RO e dará azo as demandas/contendas.

**Porto Velho/RO, 30 de setembro de 2020.**

**Elaboração:**

**GILMAR MEIRELES NOGUEIRA**

Coordenador Estadual do Serviço de Nefrologia SESAU-CAIS  
Matrícula 300131276

Na forma do que dispõe o artigo 7º, § 1º da Lei nº 8.666/93, **aprovo o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé.**

**FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO**

Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Meireles Nogueira, Assessor(a)**, em 30/09/2020, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/10/2020, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013834913** e o código CRC **32FF10F0**.



---

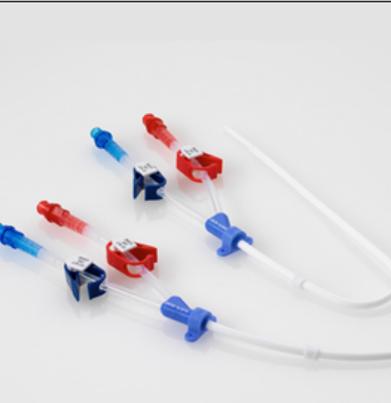
**Referência:** Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.297428/2020-18

SEI nº 0013834913



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

## SAMS

ÓRGÃO:	Núcleo Estadual de Nefrologia		Nº. PROCESSO:	0036.297428/2020-18			
FONTE DE RECURSO:	3209/110	Programa Atividade:	4005/4008/4009/4011	ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.30		
EXPOSIÇÃO DE MOTIVO:	Materiais e insumos específicos de Nefrologia para atender as necessidades e demandas advindas do Núcleo Estadual de Nefrologia, vinculado a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU-RO). Tais produtos são utilizados nos serviços de diálise e hemodiálise das seguintes unidades: HBAP, HPSJPII, HRC, HEURO-CACOAL, HICD, AMI, HRSFG e CDA por um período não superior a 180 dias.			REFERENTE: Solicitação do Núcleo Estadual de Nefrologia			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	SUB-TOTAL	IMAGEM DO ITEM PARA REFERÊNCIA
01	kit cateter duplo lúmen poliuretano <b>curvo</b> 11.5 e ou 12 fr x 15 e ou 16 cm para hemodiálise, fio guia com avançador, agulha 18 ga para introdução do fio guia, tampas protetoras látex free para injeção com rosca luer, bisturi descartável, seringa de 5 ml com agulha, dilatador de vaso. embalagem individual contendo externamente dados de identificação, número do lote, validade e registro ANVISA.	UND	300				
02	kit cateter duplo lúmen poliuretano <b>reto</b> 11.5 e ou 12 fr x 20 e ou 21 cm para hemodiálise, fio guia com avançador, agulha 18 ga para introdução do fio guia, tampas protetoras látex free para injeção com rosca luer, bisturi descartável, seringa de 5 ml com agulha, dilatador de vaso. embalagem individual contendo externamente dados de identificação, número do lote, validade e registro ANVISA.	UND	400				
03	kit cateter duplo lúmen poliuretano <b>reto</b> , 11.5 e ou 12 fr x 15 e ou 16 cm para hemodiálise, fio guia com avançador, agulha 18 ga para introdução do fio guia, tampas protetoras látex free para injeção com rosca luer, bisturi descartável, seringa de 5 ml com agulha, dilatador de vaso. embalagem individual contendo externamente dados de identificação, número do lote, validade e registro ANVISA.	UND	300				
04	kit cateter duplo lúmen poliuretano de longa permanência tipo permcath, com cuff (balão), estéril, com medidas entre 13,5 e ou 14,5 fr x 40 cm, fio guia flexível com avançador, dispositivo introdutor, tampas protetoras de sítios de injeção, agulha introdutória 18ga para punção, bisturi descartável, seringa valvulada para passagem do fio guia, seringa 5ml com agulha, dilatadores vasculares, tunelizador. embalagem individual contendo externamente dados de identificação, número do lote, validade e registro ANVISA	UND	150				
05	Filtro em cartucho de carvão ativado em bloco, 9.¾"x 2,5", para sistema de purificação de água, compatível com equipamento de osmose reversa da marca nipro (aparelho em uso nas unidades de saúde) utilizados para absorver substâncias odoríferas ou coloridas de gases ou líquidos, são altamente porosos com áreas de 300 a 2.000 m² de superfície por grama.	UND	112				

							
06	Lâmpada ultra violeta germicida para sistema de purificação de água, comprimento de 287 mm de material quartz, 4 pinos, com vida efetiva de 10.000 (troca uma vez por ano), para filtro (carcaça) inox, compatível com equipamento de osmose reversa da marca nipro (aparelho em uso nas unidades de saúde), 14 w - 30 mm, pressão máxima admissível de 6 kg/cm <sup>2</sup> ou de 90 psi. emite radiação com comprimento de onda na faixa de 254 nm.	UND	14				
07	Membrana de osmose reversa com estrutura de polímero de poliamida, com pressão máxima de funcionamento de 600 psi, 1000 gpd, compatível com equipamento de osmose reversa da marca nipro (aparelho em uso nas unidades de saúde), comprimento de 50 cm, diâmetro de 8,5 cm.	UND	14				

**Obs: Os insumos em questão que serão utilizados em equipamentos hemodialisadores, como Dializador capilar, linhas de sangue arterial e venosa e filtro de endotoxina (Ultra Filtro). Desta forma tais equipamentos deverão ser compatíveis com as máquinas em uso atualmente pelo Núcleo Estadual de Nefrologia da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, conforme PORTARIA Nº 0809/GAB/SESAU, de 03 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 18 de Dezembro de 2013, página 49, onde reza o descritivo das maquinas a serem adquiridas e que culminou na aquisição do equipamento da marca Nipro, modelo Diamax.**

CARIMBO CNPJ	Local:	Responsável pela cotação	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:		Validade da Proposta:
	Banco:	Assinatura:		
	Agência:			Prazo de Entrega:
	C/C:			

**GILMAR NOGUEIRA MEIRELLES**

Coordenador Estadual de Nefrologia SESAU-CAIS/ CAIS-ASTEC



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Meireles Nogueira, Assessor(a)**, em 22/09/2020, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/09/2020, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013338573** e o código CRC **F1F3594F**.



---

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0036.297428/2020-18

SEI nº 0013338573